



CÓPIA

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Institui a instalação de lixeiras apropriadas para dejetos de animais no município de Santana de Parnaíba.

Sabrina Colela, vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Institui a instalação de lixeiras apropriadas para recolhimento de dejetos animais no município de Santana de Parnaíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As lixeiras serão instaladas em locais públicos de grande circulação de pessoas com animais e, pelo menos uma em cada praça e parque da cidade.

**Art. 2º** - A instalação das lixeiras poderá ser realizada através de parcerias público-privadas, através de convênios entre a empresa-parceira e o Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 3º** - As empresas parceiras serão responsáveis pelo custo da instalação das lixeiras específicas, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º**- A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa-parceira e o município de Santana de Parnaíba.

§ 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

§ 3º A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - PROJETO DE LEI Nº 00000005/2021

ROBERTA GUILHERME  
DPLeg



**Art. 5º** - A adesão à parceria pública-privada será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O projeto de melhorias deverá observar critérios pré estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do executivo municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Antonio Branco, 04 de Janeiro de 2021.

  
**SABRINA COLELA**  
Sabrina Colela Prieto  
Presidente  
Vereadora - **AVANTE**